



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 017, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Prorroga a suspensão das execuções promovidas em face da FTC, em todas as Varas do Trabalho da 5ª Região até o termo final de quitação do acordo global celebrado.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 3ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada presencialmente em 25 de março de 2023, às 14 horas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Léa Nunes, Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Renato Simões e Eloína Machado, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Vice Procuradora-Chefe Letícia D'Oliveira Vieira,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 39, de 08 de dezembro de 2020, que suspende, pelo período de dois anos, as execuções promovidas em face do Grupo FTC, em todas as Varas do Trabalho deste Regional, e a Resolução Administrativa nº 60, de 13 de dezembro de 2022, que prorroga a anterior até o termo final da quitação do acordo global, inicialmente estimado para o mês de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a última repactuação havida no dia 18 de agosto de 2023, que prorrogou o prazo de adimplemento do acordo global para o mês de junho de 2025;

CONSIDERANDO o PROAD n. 2439/2024, que solicita que sejam envidados esforços para edição de nova resolução adequando-se o termo final do adimplemento do acordo global; e

CONSIDERANDO os demais termos do Proad n. 2439/2024,

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Fica mantida a suspensão da prática de atos constrição e expropriação contra as Empresas do Grupo FTC até o termo final de quitação da repactuação ao acordo global firmada no dia 18 de agosto de 2023 no REEF ATOrd 0051000-59.2009.5.05.0034, em todas as Varas da 5ª Região, prorrogando-se os efeitos da Resolução Administrativa nº 60, de 13 de dezembro de 2022.

§ 1º Estima-se para o mês de junho de 2025 o prazo para pagamento da parcela final do acordo global.

§ 2º Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Execução e Expropriação a prática de atos de constrição e expropriação que se tornem necessários contra o Grupo FTC.

Art. 2º As providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no art. 1º devem ser adotadas pela Secretaria de Execução e Expropriação.

Art. 3º Enquanto vigorar Resoluções Administrativas – atuais ou futuras – prevendo a suspensão das medidas de constrição e expropriação em face dos executados indicados no polo passivo do REEF ATOrd



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

0051000-59.2009.5.05.0034, será admitida a habilitação de novas execuções que tramitam contra as Empresas do Grupo FTC na planilha de credores no regime especial de execução forçada.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de março de 2024

**Jéferson Muricy**

Desembargador Presidente do TRT5

*Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 26.03.2024, páginas 17-18, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -  
NUPEME*